



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de construção, em atendimento a demanda da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Itens exclusivos para ME e EPP (Inciso I, art. 48, LC nº. 147/14)

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
01	Bolo de Quatro Leite.	Quilo	180	40,78	7.340,00
02	Bolo Inglês.	Unidade	90	10,00	900,00
03	Lanche natural.	Unidade	1.500	5,55	8.325,00
04	Mini Cachorro Quente.	Unidade	4.300	4,05	17.415,00
05	Mini lanche com recheio de presunto muçarela patê e cenoura.	Unidade	6.800	3,20	21.760,00
06	Mini pão de cachorro quente, com aproximadamente 30g.	Unidade	3.600	0,78	2.808,00
07	Mini pão francês fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial, não amolecido e não pegajoso, cor e odor característicos, sem bolor, manchas pardacentas ou esverdeadas, isento de impureza e corpos estranhos.	Quilo	500	13,27	6.635,00
08	Mini salgados assados: empada, esfirra, croissant. Pronto para consumo.	Unidade	40.000	0,78	31.200,00
09	Mini salgados fritos: coxinha, risoles, pastel, bolinha de queijo, kibe. Pronto para consumo.	Unidade	54.100	0,64	34.624,00
10	Pão com presunto e muçarela.	Unidade	2.900	3,15	9.135,00
11	Pão de queijo.	Quilo	278	26,33	7.319,74
12	Refrigerante 2 litros de primeira qualidade, em embalagem pet, nos sabores: laranja, cola e guaraná.	Unidade	1.530	8,28	12.668,40
13	Suco natural 1litro.	Unidade	972	13,52	13.141,44
14	Torta salgada recheada com carne e condimentos.	Quilo	151	41,38	6.248,38

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do Órgão Gerenciador e Órgãos participantes.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração			
Item	Descrição	Unidade	Qtde
05	Mini lanche com recheio de presunto muçarela patê e cenoura.	Unidade	500
06	Mini pão de cachorro quente, com aproximadamente 30g.	Unidade	300
07	Mini pão francês fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial, não amolecido e não pegajoso, cor e odor característicos, sem bolor, manchas pardacentas ou esverdeadas, isento de impureza e corpos estranhos.	Quilo	50
08	Mini salgados assados: empada, esfirra, croissant. Pronto para consumo.	Unidade	2.000
09	Mini salgados fritos: coxinha, risoles, pastel, bolinha de queijo, kibe. Pronto para consumo.	Unidade	2.000
11	Pão de queijo.	Quilo	20
12	Refrigerante 2 litros de primeira qualidade, em embalagem pet, nos sabores: laranja, cola e guaraná.	Unidade	150
13	Suco natural 1litro.	Unidade	50

Órgão Participante: Coordenadoria da Mulher			
Item	Descrição	Unidade	Qtde
05	Mini lanche com recheio de presunto muçarela patê e cenoura.	Unidade	600
06	Mini pão de cachorro quente, com aproximadamente 30g.	Unidade	300
07	Mini pão francês fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial, não amolecido e não pegajoso, cor e odor característicos, sem bolor, manchas pardacentas ou esverdeadas, isento de impureza e corpos estranhos.	Quilo	100
08	Mini salgados assados: empada, esfirra, croissant. Pronto para consumo.	Unidade	2.000
09	Mini salgados fritos: coxinha, risoles, pastel, bolinha de queijo, kibe. Pronto para consumo.	Unidade	2.000
11	Pão de queijo.	Quilo	30
12	Refrigerante 2 litros de primeira qualidade, em embalagem pet, nos sabores: laranja, cola e guaraná.	Unidade	100
13	Suco natural 1litro.	Unidade	60

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação			
Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Bolo de Quatro Leite.	Quilo	30
02	Bolo Inglês.	Unidade	15
03	Lanche natural.	Unidade	1.500
06	Mini pão de cachorro quente, com aproximadamente 30g.	Unidade	1.000
07	Mini pão francês fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial, não amolecido e não pegajoso, cor e odor característicos, sem bolor, manchas pardacentas ou esverdeadas, isento de impureza e corpos estranhos.	Quilo	200
08	Mini salgados assados: empada, esfirra, croissant. Pronto para consumo.	Unidade	10.000



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

09	Mini salgados fritos: coxinha, risoles, pastel, bolinha de queijo, kibe. Pronto para consumo.	Unidade	10.000
10	Pão com presunto e muçarela.	Unidade	900
11	Pão de queijo.	Quilo	50
12	Refrigerante 2 litros de primeira qualidade, em embalagem pet, nos sabores: laranja, cola e guaraná.	Unidade	100
13	Suco natural 1litro.	Unidade	500
14	Torta salgada recheada com carne e condimentos.	Quilo	53

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde			
Item	Descrição	Unidade	Qtde
05	Mini lanche com recheio de presunto muçarela patê e cenoura.	Unidade	1.000
06	Mini pão de cachorro quente, com aproximadamente 30g.	Unidade	1.500
07	Mini pão francês fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial, não amolecido e não pegajoso, cor e odor característicos, sem bolor, manchas pardacentas ou esverdeadas, isento de impureza e corpos estranhos.	Quilo	100
08	Mini salgados assados: empada, esfirra, croissant. Pronto para consumo.	Unidade	3.000
09	Mini salgados fritos: coxinha, risoles, pastel, bolinha de queijo, kibe. Pronto para consumo.	Unidade	3.000
11	Pão de queijo.	Quilo	50
12	Refrigerante 2 litros de primeira qualidade, em embalagem pet, nos sabores: laranja, cola e guaraná.	Unidade	300
13	Suco natural 1litro.	Unidade	200

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Assistência Social			
Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Bolo de Quatro Leite.	Quilo	150
02	Bolo Inglês.	Unidade	75
04	Mini Cachorro Quente.	Unidade	4.300
05	Mini lanche com recheio de presunto muçarela patê e cenoura.	Unidade	4.000
08	Mini salgados assados: empada, esfirra, croissant. Pronto para consumo.	Unidade	20.500
09	Mini salgados fritos: coxinha, risoles, pastel, bolinha de queijo, kibe. Pronto para consumo.	Unidade	32.500
10	Pão com presunto e muçarela.	Unidade	2.000
11	Pão de queijo.	Quilo	73
12	Refrigerante 2 litros de primeira qualidade, em embalagem pet, nos sabores: laranja, cola e guaraná.	Unidade	660
13	Suco natural 1litro.	Unidade	102
14	Torta salgada recheada com carne e condimentos.	Quilo	98

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária			
Item	Descrição	Unidade	Qtde
05	Mini lanche com recheio de presunto muçarela patê e cenoura.	Unidade	200



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

08	Mini salgados assados: empada, esfirra, croissant. Pronto para consumo.	Unidade	1.000
09	Mini salgados fritos: coxinha, risoles, pastel, bolinha de queijo, kibe. Pronto para consumo.	Unidade	3.000
11	Pão de queijo.	Quilo	15
12	Refrigerante 2 litros de primeira qualidade, em embalagem pet, nos sabores: laranja, cola e guaraná.	Unidade	60
13	Suco natural 1litro.	Unidade	15

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
Item	Descrição	Unidade	Qtde
05	Mini lanche com recheio de presunto muçarela patê e cenoura.	Unidade	100
06	Mini pão de cachorro quente, com aproximadamente 30g.	Unidade	100
07	Mini pão francês fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial, não amolecido e não pegajoso, cor e odor característicos, sem bolor, manchas pardacentas ou esverdeadas, isento de impureza e corpos estranhos.	Quilo	10
08	Mini salgados assados: empada, esfirra, croissant. Pronto para consumo.	Unidade	200
09	Mini salgados fritos: coxinha, risoles, pastel, bolinha de queijo, kibe. Pronto para consumo.	Unidade	300
11	Pão de queijo.	Quilo	05
12	Refrigerante 2 litros de primeira qualidade, em embalagem pet, nos sabores: laranja, cola e guaraná.	Unidade	30
13	Suco natural 1litro.	Unidade	05

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			
Item	Descrição	Unidade	Qtde
05	Mini lanche com recheio de presunto muçarela patê e cenoura.	Unidade	300
06	Mini pão de cachorro quente, com aproximadamente 30g.	Unidade	300
07	Mini pão francês fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial, não amolecido e não pegajoso, cor e odor característicos, sem bolor, manchas pardacentas ou esverdeadas, isento de impureza e corpos estranhos.	Quilo	30
08	Mini salgados assados: empada, esfirra, croissant. Pronto para consumo.	Unidade	1.000
09	Mini salgados fritos: coxinha, risoles, pastel, bolinha de queijo, kibe. Pronto para consumo.	Unidade	1.000
11	Pão de queijo.	Quilo	30
12	Refrigerante 2 litros de primeira qualidade, em embalagem pet, nos sabores: laranja, cola e guaraná.	Unidade	100
13	Suco natural 1litro.	Unidade	30

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Item	Descrição	Unidade	Qtde
05	Mini lanche com recheio de presunto muçarela patê e cenoura.	Unidade	100



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

06	Mini pão de cachorro quente, com aproximadamente 30g.	Unidade	100
07	Mini pão francês fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial, não amolecido e não pegajoso, cor e odor característicos, sem bolor, manchas pardacentas ou esverdeadas, isento de impureza e corpos estranhos.	Quilo	10
08	Mini salgados assados: empada, esfirra, croissant. Pronto para consumo.	Unidade	300
09	Mini salgados fritos: coxinha, risoles, pastel, bolinha de queijo, kibe. Pronto para consumo.	Unidade	300
11	Pão de queijo.	Quilo	05
12	Refrigerante 2 litros de primeira qualidade, em embalagem pet, nos sabores: laranja, cola e guaraná.	Unidade	30
13	Suco natural 1litro.	Unidade	10

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada), nos seguintes endereços:

Nº	Local
01	Paço Municipal
02	Secretaria Municipal de Educação
03	Secretaria Municipal de Saúde
04	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
05	Secretaria Municipal de Assistência Social
06	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

09	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
----	---------------------------------------

5.2. As entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que solicitado pela Unidade Administrativa da Prefeitura de Itaquirai, nas quantidades e qualidades por ela especificadas.

5.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e observando normas de higiene, sob a responsabilidade da contratada até as dependências indicadas na Autorização de Fornecimento.

5.3.1. Considerando a urgência, a Administração Municipal poderá fazer a retirada na sede da empresa vencedora, porém tal expediente não desonerará a obrigação da apresentação da Autorização de Fornecimento devidamente assinada.

5.4. Os alimentos descritos nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, e 14 deverão ser entregues frescos, ou seja, feitos no dia da entrega, e os demais produtos deverão ser entregues antes do término dos respectivos prazos de validade.

5.5. Em caso de flagrante descumprimento aos itens 5.3 e 5.4, a Administração Municipal recusará a entrega do produto, de forma parcial ou total, e, em caso de reincidência, a Administração Municipal aplicará à fornecedora as sanções administrativas cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

11.8.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal nº. 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Baixa complexidade da natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

II. Multa de:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. A sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

15.3.1. Compatibilidade com as especificações técnicas e com os valores unitários e global estimados;

15.3.2. Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados.

15.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

15.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 179.520,36** (Cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e trinta e seis centavos).

Itaquirai/MS, 11 de janeiro de 2023.

Vilma Angelina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração